



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No 67/2017

cria e define os cargos e salários de livre provimento e demissão do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CFN 524/2013 que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do CRN-6 inclui funções de linha e posições de Assistência e Liderança;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de Chefia, Coordenação, Assessoramento e Gerência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **COORDENADOR CONTÁBIL FINANCEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**, emprego de livre provimento e demissão, subordinado à Gerência Administrativa.

Parágrafo Único. Para ocupação do cargo de trata o caput deste artigo, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ensino superior completo na área de Ciências Contábeis;
- b) Experiência mínima e comprovada de 5 anos na área de Contabilidade Pública;
- c) Pós-graduação, preferencialmente, na de área Contabilidade Pública;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

d) Registro no Conselho de Classe.

Art. 2º. Ao **COORDENADOR CONTÁBIL FINANCEIRO** compete realizar as seguintes atribuições:

1. Realizar Reformulação e Transposição orçamentárias;
2. Efetuar Balancetes e relatório da prestação de contas mensais;
3. Elaborar relatórios gerenciais e da prestação de contas anual;
4. Elaborar Relatório de Gestão anual da área contábil financeira;
5. Realizar Demonstrativo financeiro e econômico;
6. Formular apresentação gráfica da evolução das receitas e despesas orçadas e executadas;
7. Elaborar parecer circunstancial da Prestação de Contas Mensal;
8. Acompanhar a emissão dos empenhos/ liquidações e pagamentos;
9. Executar e dar assessoria trabalhista aos processos admissionais e demissionais;
10. Realizar Escrituração dos livros contábeis;
11. Elaborar Declaração de imposto de renda pessoa jurídica;
12. Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária;
13. Elaborar e acompanhar a evolução das despesas por centro de custos;
14. Orientar e assessorar à Direção e Gerências quanto aos serviços da área trabalhista, em parceria com a Assessoria Jurídica;
15. Orientar e Acompanhar os serviços da Tesouraria;
16. Acompanhar os processos e procedimentos da área de cobranças;
17. Elaborar folha de pagamento dos funcionários e seus contra-cheques;
18. Elaborar encargos sociais sobre a folha de pagamento de funcionários, bem como o CAGED e o E-Social;
19. Elaborar Declaração de RAIS;
20. Elaborar Declaração da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRF, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e Declaração de Serviços para prefeitura do Recife - DS;
21. Reconciliar as contas correntes, por meio de relatórios do sistema aplicativo de contabilidade, para verificar a existência de cheques, valores a receber e valores a pagar que se encontram pendentes de liquidação financeira, quando do encerramento do mês;
22. Fornecer apoio técnico a CTC / Direção / Tesouraria;
23. Elaborar demonstrativos com informações a respeito da movimentação financeira e saldos em contas correntes do CRN;
24. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentaria do CRN6;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

25. Comparecer às reuniões do Plenário, da Diretoria do CRN-6 e de suas Comissões, sempre que convocado(a);
26. Comparecer ao Conselho Federal de Nutricionistas e a qualquer outro local sempre que designado para a realização de atividades do CRN-6.

Art. 3º. A contratação do empregado de livre provimento será efetuada em conformidade com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, acrescidas as disposições previstas nas normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

Parágrafo Único. O ocupante do emprego de livre provimento não está sujeito às normas do Plano de Cargos e salários, que abrange apenas os empregados efetivos.

Art. 4º. O **Coordenador Contábil Financeiro** cumprirá jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais** na sede do CRN6, com horário flexível.

Parágrafo Único. O regime de trabalho do ocupante de emprego de livre provimento e demissão compreenderá a prestação de serviços na sede do conselho ou nos locais em que seja demandado, nas seguintes condições:

- a) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização da respectiva Gerente;
- b) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;
- c) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado.

Art. 5º. A remuneração mensal inicial do **Coordenador Contábil Financeiro** será de **R\$ 5.242,00** (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais).

§1º. O valor estabelecido no caput deste Artigo corresponde à remuneração pelo cumprimento de todas as atividades e obrigações do cargo, não ensejando o pagamento de adicional por trabalho extraordinário.

§2º. A remuneração será reajustada a critério da Diretoria, considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Regional.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Art. 6º. - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 1º. A nomeação, designação, dispensa ou demissão do empregado contratado para o cargo será formalizado em Portaria específica;

§ 2º. O (a) funcionário (a) admitido na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e designado (a) para o cargo em comissão e de livre provimento e demissão permanece titular do cargo efetivo para o qual foi nomeado (a) ficando afastado do seu exercício;

§ 3º. O profissional dispensado do exercício do cargo em comissão estará automaticamente desligado do CRN-6, exceto no caso de empregado efetivo, visto que, neste caso, o(a) empregado (a) será reconduzido ao cargo efetivo para o qual foi originalmente admitido, no mesmo nível do Plano de Cargos em que se encontrava anteriormente à presente designação, sendo-lhes garantida todos os benefícios e vantagens integradas ao referido cargo efetivo durante este período.

§ 4º. Sempre que ocorrer um novo mandato do Pleno do CRN-6, os ocupantes de Cargos em Comissão deverão colocá-lo s à disposição.

Art. 7º - Para o emprego de livre provimento e demissão é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de conselheiros efetivos e suplentes, ocupantes de outros empregos de livre provimento e ocupantes de empregos efetivos do CRN6.

Art. 8º - Esta Portaria será submetida a referendo do Plenário do CRN-6, nos termos da Resolução CFN nº. 356/2004, e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife (PE), 01 de outubro de 2017.

José Hillário de Souza Damázio
Presidente do CRN-6
CRN-6 nº 7714

Catarina Vasconcelos de Melo
Secretária do CRN-6
CRN-6 nº 9345